

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PI000174/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/09/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054048/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46214.006057/2015-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI, CNPJ n. 23.500.093/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO;

E

SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUI - SENATEPI, CNPJ n. 11.378.331/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SERGIO DE SOUSA MOURA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM**, com abrangência territorial em **Teresina/PI**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir do dia 01 de fevereiro de 2015, o piso (salarial base) dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem obedecerá aos seguintes valores.

CATEGORIA	PISO 44 HS	PISO 36 HS	PISO 30 HS
I – Enfermeiros	R\$ 2.444,20	R\$ 2.000,00	R\$ 1.666,50
II – Técnicos em Enfermagem	R\$ 910,00	R\$ 788,00	R\$ 788,00
III – Auxiliar em Enfermagem	R\$ 850,00	R\$ 788,00	R\$ 788,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

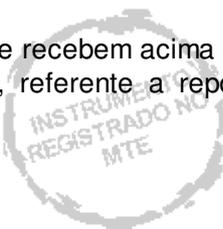
a) Fica autorizada aos enfermeiros, auxiliares e técnicos em enfermagem, a jornada máxima de trabalho de 36 horas semanais, distribuídas em escalas de 12/36h, com piso salarial das trinta e seis horas de cada categoria especificada na tabela de piso salarial desta convenção coletiva;

- b) Os trabalhadores em quaisquer jornadas de trabalho que totalizarem a média semanal entre 40 a 44 horas semanais, enquadram-se no piso salarial de 44 horas semanais de cada categoria, conforme tabela de piso salarial, sendo considerada extra o que ultrapassar a média de 44 horas semanais;
- c) Os trabalhadores que executarem jornadas de 12/36h, e excederem às 36 horas semanais em apenas uma semana por mês, não totalizando uma média semanal de 40 horas semanais, serão enquadrados no piso de 36 horas, e receberão como horas extras o que ultrapassar a média de 36 horas semanais;
- d) Fica autorizada a jornada de seis horas corridas de segunda a sexta-feira, acrescida de um plantão de 12 horas aos sábados ou aos domingos, alternadamente, totalizando 42 horas semanais, com o piso salarial das 44 horas para cada categoria específica, sendo considerada hora extra, o que ultrapassar as 44 horas semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para jornada inferior a 30 horas semanais, deve ser observado o salário proporcional, tomando como base o valor da hora estipulada para o piso 44 horas, não podendo o valor ser inferior a R\$ 788,00.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O retroativo relativo a diferença salarial dos meses de fevereiro e março, deverá ser paga em 30 de abril e 30 de maio de 2015.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados que recebem acima do piso, terão seus salários reajustados em fevereiro de 2015, no percentual de 6,87%, referente a reposição da inflação dos últimos 12 (dozes) meses, sobre o salário de fevereiro de 2014.



**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresa que remuneram seus empregados com valores acima do piso acima descrito, não poderão contratar novos funcionários com valores inferiores aos já praticados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As vantagens já assegurados aos empregados não poderão ser suprimidas ou alteradas pelo empregador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Eventuais alterações nos contratos de trabalho que impliquem alteração de jornada com redução de salário, só terão validade mediante assistência do Sindicato Laboral.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - SALARIO DE SUBSTITUTO ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO**

Caso a substituição ultrapasse o período de 10 (dez) dias, fica assegurada ao substituto, a percepção de salário igual ao do substituído, proporcionalmente aos dias em que o substituiu, executando -se as vantagens pessoais, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim pelo empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As substituições de que tratam essa cláusula, se limitam às funções que cada categoria (enfermeiros, técnicos ou auxiliares) podem exercer dentro da estrutura administrativa da empresa e que representem salário superior ao recebido pelo empregado que irá substituir, não podendo haver substituição entre categorias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A substituição eventual não acarretará direito á incorporação e, quando encerrada, não ofenderá o princípio da irredutibilidade salarial.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica garantido o fornecimento de demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração e descontos efetuados, bem como a identificação da empresa, facultado a utilização por meio eletrônico desde que assegurada a privacidade das informações.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO 13º SALÁRIO**

Fica facultado aos empregadores antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês correspondente ao aniversário dos empregados, observando o prazo limite previsto em lei para sua quitação.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Nos casos em que o responsável técnico não exercer função DE GERÊNCIA, este deverá receber uma gratificação a critério da gestão da empresa.

PAÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada gratificação, a critério da política administrativa de cada empresa, para aqueles que exercem cargo de gestão como diretores, gerentes, coordenadores de equipes na forma que dispõe o artigo 62, II da CLT.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Os empregadores remunerarão a hora extra prestada de segunda a sábado com adicional de 50%, e de 100% s prestadas aos domingos e feriados, observado o disposto na Súmula 444 do TST.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado aos empregados que exerçam atividades insalubres, o adicional previsto na legislação vigente, conforme a condição diagnosticada pelo setor e autoridade competente.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do profissional de enfermagem empregado, as empresas representadas pelos SINDHOSPI - Sindicato dos Hospitais do Piauí, pagarão o valor de um salário mínimo, a título de auxílio funeral à família do mesmo, mediante apresentação do atestado do óbito.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE**

As empresas representadas pelo SINDHOSPI - SINDICATO DOS HOSPITAIS DO PIAUI, pagarão, mensalmente, às profissionais da enfermagem mães, que tenham filhos de até 06 (seis) meses de idade, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres ou babás, de livre escolha do funcionário, que será efetuado em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da mensalidade ou contracheque (babá) à empresa. Este valor não integra para qualquer efeito a remuneração do empregado, sendo, pois, parcela de natureza indenizatória.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS EPI'S E MATERIAIS DIVERSOS OS RISCOS EVENTU,**

Os empregadores se obrigam a fornecerem equipamentos de proteção individual aos empregados, para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituirá ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

- a - À colaboração com a empresa na aplicação das normas de segurança e medicina do trabalho;
- b - Ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletivos fornecidos pela empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL DE SERVIÇO**

As Empresas representadas pelo SINDHOSPI, não efetuarão descontos nos salários de seus empregados profissional da enfermagem, de quaisquer valores decorrentes de materiais de serviços, salvo comprovado dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica garantida a estabilidade provisória a empregada gestante na forma do que dispõe a lei.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Fica autorizada a troca de turnos entre empregados, conforme conveniência e mediante ajuste entre as três

partes, ou seja, entre os dois empregados e o empregador.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PPP E LTCAT**

As empresas representadas pelo **SINDHOSPI** se comprometerão a elaborar toda documentação necessária para os processos de aposentadoria especial, objetivando a emissão dos PPP'S (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e LTCAT's (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), com acompanhamento do sindicato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

A partir de 01 de maio deverão ser fornecidos gratuitamente pelas INSTITUIÇÕES representadas pelo SINDHOSPI – SINDICATO DOS HOSPITAIS DO PIAUÍ, A IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL dos seus funcionários, sendo que nos casos de novas admissões, o empregador terá 30 dias para fornecer a identificação.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida a carga horaria de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitida a prorrogação e compensação na forma seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada a jornada de 12 X 36, ficando garantida a manutenção da jornada de 12 x 60 para quem já a pratica;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da jornada 12 x 36, o empregado não fará jus á dobra por trabalho aos domingos, salvo se o número de plantões em domingo e feriados na semana ultrapassar o numero de plantões em dias normais. Conforme entendimento sumulado (Súmula 444 do TST), o empregado fará jus a dobra nos feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica possibilitada qualquer forma de compensação de jornada de trabalho, sendo devido o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o numero de horas que ultrapassar o limite legal semanal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurada a utilização do banco de horas a ser disciplinado pelos Sindicatos no prazo dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado o pagamento do adicional noturno equivalente a 20% (vinte por cento) sobre as horas extras efetivamente trabalhadas entre as 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte nos plantões de 12 x 36 e 12 x 60, nos termos do parágrafo quarto do Artigo 73 da CLT.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Ficam garantidas as ausências legais nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX do artigo 473 da CLT.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FÉRIAS**

O início das férias do empregado não poderá coincidir com os dias compensados, feriados ou dias de repouso remunerado, sendo concedido preferencialmente no primeiro dia útil da semana, bem como será respeitada toda legislação existente sobre o assunto.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES**

Fica assegurado o fornecimento de 2 (dois) uniformes por ano aos empregados lotados nos setores onde a administração exigir uso.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO**

O atestado médico deverá ser entregue pelo empregado ao empregador no primeiro dia útil do afastamento, inclusive por meio eletrônico, desde que, neste último caso, o empregado apresente a via original na data da alta médica.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS COMUNICADOS DO SINDICATO**

Para fins de divulgação das atividades sindicais, as instituições permitirão que o Sindicato laboral, mediante agendamento prévio, realize divulgação e filiação da aludida categoria ao Sindicato, em espaço fornecido pela Instituição.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Os valores referentes à mensalidade sindical associativa, correspondente à 2% (dois por cento) do salário base dos empregados, deverão ser pagos exclusivamente através do depósito identificado na conta do SENATEPI ( AG. 2004 OP.003 CONTA 1341-4, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), Código Sindical nº 012.030.01432-1, Registro Sindical nº 46214.005331/2009-78. O pagamento será efetuado mediante

comprovação, pelo Sindicato, da condição de sócio do empregado e ainda mediante autorização do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A contribuição sindical referente aos profissionais de enfermagem será paga ao SENATEPI, na forma do que dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Fica acordada a remessa ao sindicato profissional, pelas Empresas representadas pelo SINDHOSPI, até o final do mês de abril de cada ano, a relação nominal dos empregados que tenha sofrido o desconto da contribuição sindical, contendo, também, as respectivas funções e o valor unitário de cada contribuição;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na decorrência de recolhimentos suplementares, igual providência será adotada pelas as Empresas representadas pelo SINDHOSPI.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE FORTALECIMENTO NEGOCIAL**

As Empresas representadas pelo SINDHOSPI – SINDICATO DOS HOSPITAIS DO PIAUÍ, descontarão a título de taxa de fortalecimento negocial assistencial, 1% (um por cento) do salário nominal dos seus empregados(as) profissionais da enfermagem associados(as) ao SENATEPI, 04 (quatro) meses após a data do reajuste salarial decorrente deste Acordo Coletivo. O desconto da contribuição dos profissionais da enfermagem não associados ao SENATEPI fica condicionado à prévia autorização destes junto ao setor pessoal da empresa mediante Modelo de ficha de filiação fornecido pelo sindicato Laboral – SENATEPI.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o recolhimento a que se refere o caput desta Cláusula será efetuado em favor do SENATEPI, através de boleto disponibilizado por este, no prazo de 30 (trinta) dias do desconto em folha, que deverá ser feito conforme disciplinado no caput, sob pena de multa de 2%, juros de mora de 0,5% (meio por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da lei.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA**

Fica estabelecida multa no valor de 10% (dez por cento) do MAIOR PISO em momento único, por descumprimento de qualquer das cláusulas, APÓS NOTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO DESCUMPRIMENTO, excetuada as cláusulas que já tiveram multa própria. Em caso de reincidência, a multa será em dobro.

**JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO  
PRESIDENTE  
SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI**

**JOAO SERGIO DE SOUSA MOURA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUI - SENATEPI**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA PAG. 1/3**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA. [Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA PAG. 2/3**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA [Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA PAG. 3/3**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA. [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.